

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX2023

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO OESTE**

ANEXO III – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

ÍNDICE

1. SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO	3
2. RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES	4
3. SELEÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO	5
4. METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO	8
5. RELATÓRIO DE RESULTADO DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO	22
6. CATEGORIZAÇÃO DO FATOR DE DESEMPENHO	24

1. SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

1.1. O presente ANEXO disciplina o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, que tem a finalidade de medir o grau de alcance da CONCESSIONÁRIA dos patamares de SERVIÇOS e qualidade do SISTEMA considerados adequados pela SANEPAR na execução do CONTRATO.

1.2. O desempenho da CONCESSIONÁRIA no cumprimento de suas obrigações será medido por um conjunto de INDICADORES DE DESEMPENHO que permitem a apuração do Fator de Desempenho de Obras (FDO) e do Fator de Desempenho da Prestação dos Serviços (FDS).

1.3. Os INDICADORES DE DESEMPENHO mensurados na forma prevista neste ANEXO compõem o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, aplicados diretamente na PARCELA DE OBRAS e PARCELA DE SERVIÇOS, na forma de desconto, conforme descrito no ANEXO VI – MECANISMO DE PAGAMENTO.

1.4. O SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO estabelecido neste ANEXO não elimina ou substitui outros mecanismos e ações de fiscalização e monitoramento da SANEPAR no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

2. RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

- 2.1. O processo de avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO é composto por três entidades e abrange a medição, o acompanhamento e a aferição, conforme listado a seguir:
- I. **CONCESSIONÁRIA:** responsável por realizar as medições das variáveis que lhe competem e fornecer as informações ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e à SANEPAR;
 - II. **SANEPAR:** responsável pelo acompanhamento do desempenho da CONCESSIONÁRIA, podendo fiscalizar, devendo solicitar e receber informações adicionais sempre que verificada a sua necessidade, realizar as medições das variáveis que lhe competem e fornecer as informações necessárias ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
 - III. **VERIFICADOR INDEPENDENTE:** empresa especializada responsável pelo recebimento e aferição dos dados, elaboração do relatório de INDICADORES DE DESEMPENHO e pelas averiguações em campo necessárias. É uma empresa não vinculada à CONCESSIONÁRIA que deverá realizar a verificação do processo e da acuidade do levantamento dos dados a serem fornecidos pela CONCESSIONÁRIA e pela SANEPAR, indicando o desempenho alcançado em determinado período de maneira independente.

3. SELEÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

3.1. GRUPOS DE DESEMPENHO

3.1.1. Os INDICADORES DE DESEMPENHO foram classificados em quatro Grupos de Desempenho:

- I. Desempenho dos Ativos (DA);
- II. Desempenho no Atendimento ao Usuário (DAU);
- III. Desempenho Operacional (DO); e
- IV. Desempenho Ambiental (DAM).

3.1.2. Os Grupos de Desempenho acima indicados nos itens II a IV serão utilizados para o cálculo do Fator de Desempenho da Prestação dos Serviços (FDS).

3.1.3. Cada INDICADOR DE DESEMPENHO, individualmente, poderá variar entre 0% (zero por cento) e 100% (cem por cento) e será medido com até duas casas decimais (exemplo: 78,80%), devendo-se desconsiderar o restante. O arredondamento deverá ser realizado conforme ABNT NBR 5891, ou norma que venha a substituí-la.

3.1.4. A Tabela 1 abaixo apresenta quadro resumo dos Grupos de Desempenho e INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como sua descrição, unidade de medida e periodicidade.

Tabela 1 – Quadro dos Grupos de Desempenho e Indicadores de Desempenho

GRUPO	INDICADOR	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Periodicidade
Desempenho dos Ativos	IAE	Índice de Atendimento com Esgoto	%	Anual
Desempenho dos Ativos	IVR	Índice de Vitorias Realizadas	%	Anual
Desempenho no Atendimento ao Usuário	IRE	Índice de Reclamações de Esgoto	%	Mensal
Desempenho no Atendimento ao Usuário	IRP	Índice de Reclamações de Pavimentos	%	Mensal
Desempenho Operacional	IPS	Índice de Prazo de Execução dos Serviços	%	Mensal

Desempenho Operacional	IR	Índice de Refluxo de Esgotos	%	Mensal
Desempenho Operacional	IEE	Índice de Extravasamento de Esgoto	%	Mensal
Desempenho Ambiental	ICPE	Índice de Conformidade do Padrão Esgoto	%	Mensal
Desempenho Ambiental	IRA	Índice de Regularidade Ambiental	%	Trimestral

3.2. MENSURAÇÃO DO FATOR DE DESEMPENHO DE OBRAS (FDO)

3.2.1. O Fator de Desempenho de Obras (FDO) será calculado com base no Grupo de Desempenho dos Ativos, considerado na fórmula abaixo e descrito neste ANEXO.

FDO = DA, sendo que:

- **DA = (0,6 * IAE) + (0,4 *IVR)**

Na qual:

- FDO = Fator de Desempenho de Obras;
- DA = Desempenho dos Ativos;
- IAE = Índice de atendimento com esgoto; e
- IVR = Índice de Vitorias Realizadas.

3.2.2. O FDO será calculado anualmente sendo o valor obtido válido para o próximo período de 12 meses.

3.2.3. O FDO poderá variar entre 0% (zero por cento) e 100% (cem por cento) e será medido com até duas casas decimais (exemplo: 78,80%), devendo-se desconsiderar as demais. O arredondamento deverá ser realizado conforme ABNT NBR 5891 ou norma que venha a substituí-la.

3.3. MENSURAÇÃO DO FATOR DE DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (FDS)

3.3.1. O Fator de Desempenho da Prestação dos Serviços (FDS) será calculado com base nos Grupos de Desempenho e seus respectivos INDICADORES DE DESEMPENHO considerados na fórmula abaixo e descritos neste ANEXO.

FDS = (0,2 * DAU) + (0,3 * DO) + (0,5 * DAM), sendo que;

- **DAU = (0,5 * IRE) + (0,5 * IRP);**
- **DO = (0,6 * IPS) + (0,2 * IR) + (0,2 * IEE);**
- **DAM = (0,7 * ICPE) + (0,3 * IRA)**

Na qual:

- FDS = Fator de Desempenho da Prestação dos Serviços;
- DAU = Desempenho no atendimento ao usuário;
- DO = Desempenho operacional;
- DAM = Desempenho Ambiental;
- IRE = Índice de reclamações de serviços de esgoto;
- IRP = Índice de reclamações de pavimentos;
- IPS = Índice de prazo de execução dos serviços;
- IR = Índice de refluxo de esgotos;
- IEE = Índice de extravasamentos;
- ICPE = Índice de conformidade do padrão do esgoto; e
- IRA = Índice de regularidade ambiental.

3.3.2. O Cálculo do FDS será efetuado mensalmente. Para os Indicadores com aferição trimestral, nos meses em que não houver aferição, deverão ser considerados, mensalmente, os valores da última verificação efetuada, até que nova aferição seja realizada.

3.3.3. O FDS poderá variar entre 0% (zero por cento) e 100% (cem por cento) e será medido com até duas casas decimais (exemplo: 78,80%), devendo-se desconsiderar as demais. O arredondamento deverá ser realizado conforme ABNT NBR 5891 ou norma que venha a substituí-la.

4. METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

Neste Capítulo são apresentadas as informações sobre cada um dos INDICADORES DE DESEMPENHO, seus mecanismos de cálculo, periodicidade de aferição, bem como as datas de início de medição para efeito dos possíveis descontos incidentes sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL da CONCESSIONÁRIA, em que:

- I. Início de Medição Teste: Indica o período do Contrato no qual se iniciará a medição de cada Indicador de Desempenho que será computado em período de teste, ou seja, o período durante o qual a CONCESSIONÁRIA apresentará as notas de medição dos indicadores no seu Relatório de Resultado, sem ainda utilizá-lo no cálculo do FD. Antes do Início da Medição Efetiva, o valor da nota de cada Indicador de Desempenho, para fins de cálculo do FD, será considerado 100% (cem por cento). O Início da Medição Teste, se dará a partir da assinatura da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO.
- II. Início de Medição Efetiva: Indica o mês do contrato no qual se iniciará a medição de cada Indicador de Desempenho que será computado de forma efetiva, impactando no Cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL. O início da Medição Efetiva, ocorrerá ao fim do prazo de Medição Teste, conforme previsto para cada INDICADOR DE DESEMPENHO.

4.1 ÍNDICE DE ATENDIMENTO COM ESGOTO – IAE

- 4.1.1. O Índice de Atendimento com Esgoto – IAE avalia a quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do prestador de serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário, desde que o atendimento por município for igual ou superior ao estabelecido na TABELA 3 _ CADERNO DE ENCARGOS; caso não haja o atendimento de alguma meta estabelecida, para cada um dos municípios, automaticamente a nota total (da área de abrangência) será igual a zero. Observando o atendimento das metas estabelecidas na TABELA 3 – CADERNO DE ENCARGOS, o cálculo do Indicador Índice de Atendimento com Esgoto – IAE seguirá os critérios indicados na tabela de especificação abaixo.

Indicador: Índice de Atendimento com Esgoto - IAE

Grupo: Desempenho dos Ativos

Especificação

Fórmula de Cálculo

Anual	$IAE = \frac{\text{Economias residenciais ativas atendidas com rede coletora de esgoto}}{\text{Economias residenciais ativas atendidas com Abastecimento de água}} \times 100$
-------	--

Terminologia

Economias Residenciais Atendidas com Rede Coletora de Esgotos	Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do prestador de serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário.
Economias Residenciais Atendidas com Abastecimento de Água	Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do prestador de serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água ou com abastecimento por fonte alternativa e com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário..
Ligação/Economia Ativa	Ligações e economias ativas de esgoto são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio.

Percentual Atingido em Relação à Meta	Nota
Se: ≥ 97%	1,00
Se: ≥ 92% e < 97%	0,70
Se: ≥ 87% e < 92%	0,50
Se: < 87%	0

Fonte de Dados

Sistemas informatizados da SANEPAR
Responsável pela Informação: SANEPAR

Início da Medição Teste:

Mês 1

Início da Medição Efetiva:

Mês 13

4.1.2. Caso as metas, por município, da TABELA 3 – CADERNO DE ENCARGOS sejam atingidas, o Indicador da área de abrangência do Índice de Atendimento com Esgoto – IAE terá suas metas aferidas anualmente conforme percentual atingido com relação as metas apresentadas no quadro abaixo.

Período	Meta Índice de Atendimento de Esgoto - IAE	Período	Meta Índice de Atendimento de Esgoto - IAE
ano 01	50%	ano 15	90%
ano 02	55%	ano 16	90%
ano 03	60%	ano 17	90%
ano 04	64%	ano 18	90%
ano 05	67%	ano 19	90%
ano 06	70%	ano 20	90%
ano 07	75%	ano 21	90%
ano 08	78%	ano 22	90%
ano 09	85%	ano 23	90%
ano 10	90%	ano 24	90%
ano 11	90%	ano 25	90%
ano 12	90%	ano 26	90%
ano 13	90%	ano 27	90%
ano 14	90%		

4.2 ÍNDICE DE VISTORIAS REALIZADAS – IVR

4.2.1. O Índice de Vistoria Realizadas irá avaliar a quantidade de vistorias técnicas realizadas nos imóveis ligados à rede coletora da SANEPAR, ao longo do período de operação dos serviços, para garantir a sua perfeita funcionalidade, em locais programados juntamente com a SANEPAR. O atendimento será considerado eficiente quando for igual ou superior ao estabelecido no quadro de especificação abaixo.

Indicador: Índice de Vistorias Realizadas - IVR

Grupo: Desempenho dos Ativos

Especificação

Fórmula de Cálculo

Anual	$\text{IVR} = \frac{\text{Quantidade de Vistorias Efetuadas no Ano}}{\text{Número de Ligações Ativas de Esgoto no Final do Ano}} \times 100$
-------	--

Terminologia

Vistorias Efetuadas	Quantidade de vistorias técnicas realizadas nos imóveis ligados à rede coletora da Sanepar, ao longo do período de operação dos serviços, conforme normas e padrões da Companhia.
Ligações Ativas	Ligações ativas de esgoto são aquelas que estão em pleno funcionamento. No cálculo do indicador anual deverá ser adotado o número de ligações existente no último dia útil de cada ano.

Percentual Atingido em Relação à Meta	Nota
Se: $\geq 90\%$	1,00
Se: $\geq 70\%$ e $< 90\%$	0,70
Se: $< 70\%$	0

Fonte de Dados

Sistemas Informatizados da SANEPAR

Responsável pela Informação: CONCESSIONÁRIA

Início da Medição Teste:

Mês 1

Início da Medição Efetiva:

Mês 13

4.2.2. O Índice de Vistorias Realizadas – IVR terá suas metas aferidas anualmente, desde que as vistorias sejam efetuadas em todos os sistemas operados, no mínimo em 10% das ligações ativas de esgoto, e os laudos emitidos pela CONCESSIONÁRIA tenham uma assertividade mínima de 95%. A meta da área total será conforme percentual atingido com relação as metas apresentadas no quadro abaixo.

Período	Meta de Vitorias Ano - VLE	Período	Meta de Vitorias Ano - VLE
ano 01	22.662	ano 15	32.505
ano 02	25.523	ano 16	32.945
ano 03	28.399	ano 17	30.466
ano 04	30.660	ano 18	30.879
ano 05	32.325	ano 19	24.766
ano 06	33.376	ano 20	19.817
ano 07	36.051	ano 21	11.654
ano 08	37.940	ano 22	6.684
ano 09	41.669	ano 23	5.304
ano 10	40.334	ano 24	3.565
ano 11	36.445	ano 25	2.375
ano 12	33.277	ano 26	809
ano 13	31.680	ano 27	390
ano 14	32.064		

4.3 ÍNDICE DE RECLAMAÇÕES DE ESGOTO – IRE

4.3.1 O Índice de Reclamações de Esgoto – IRE avaliará a percepção do cliente com relação aos serviços operacionais prestados pela CONCESSIONÁRIA por município. O atendimento será considerado eficiente quando for igual ou superior ao estabelecido no quadro de especificação abaixo.

Indicador: Índice de Reclamações de Esgoto -IRE
Grupo: Atendimento ao Usuário
Especificação

Fórmula de Cálculo

Mensal	$\text{IRE} = \frac{\text{Número de reclamações totais}}{\text{Número de ligações ativas de esgoto}} \times 100$
--------	--

Terminologia

Número de Reclamações Totais	A soma de todas as reclamações dos serviços de esgoto obtida através de sistema eletrônico de atendimento.
Ligações Ativas	Ligações ativas de esgoto são aquelas que estão em pleno funcionamento. No cálculo do indicador mensal deverá ser adotado o número de ligações existente no último dia útil de cada mês.

Percentual Atingido em Relação à Meta	Nota
Se: $\leq 1\%$	1
Se: $\leq 2\%$ e $> 1\%$	0,5
Se: $> 2\%$	0

Fonte de Dados

Sistemas Informatizados da SANEPAR
Responsável pela Informação: SANEPAR

Início da Medição Teste:

Mês 1

Início da Medição Efetiva:

Mês 4

4.3.2 Caso o IRE de algum dos municípios operados seja superior a 4%, automaticamente a nota deste indicador será igual a zero.

4.4 ÍNDICE DE RECLAMAÇÕES DE PAVIMENTOS – IRP

4.4.1 O atendimento ao Índice de Reclamações de Pavimentos – IRP avaliará a eficiência no atendimento aos prazos, qualidade e a efetiva execução dos serviços de recomposição de pavimento, por município. O atendimento será considerado eficiente quando for igual ou superior ao estabelecido no quadro de especificação abaixo.

Indicador: Índice de Reclamações de Pavimentos -IRP
Grupo: Atendimento ao Usuário
Especificação

Fórmula de Cálculo

Mensal	$IRP = \frac{\text{Número de reclamações de Pavimentos}}{\text{Número de ligações ativas de esgoto}} \times 100$
--------	--

Terminologia

Número de Reclamações de Pavimentos	A soma de todas as reclamações sobre a qualidade, prazo ou a ausência da reposição de pavimentos cuja retirada ocorreu pela concessionária para a execução de obras ou manutenção de redes e ramais, obtida através dos sistemas informatizados da sanepar
Ligações Ativas	Ligações ativas de esgoto são aquelas que estão em pleno funcionamento. No cálculo do indicador mensal deverá ser adotado o número de ligações existente no último dia útil de cada mês.

Percentual Atingido em Relação à Meta	Nota
Se: $\leq 2,5\%$	1
Se: $\leq 6\%$ e $> 2,5\%$	0,5
Se: $> 6\%$	0

Fonte de Dados

Sistemas Informatizados da SANEPAR	
Responsável pela Informação:	SANEPAR

Início da Medição Teste:

Mês 1

Início da Medição Efetiva:

Mês 4

4.4.2 Caso o IRP de algum dos municípios operados seja superior a 8%, automaticamente a nota deste indicador será igual a zero.

4.5 ÍNDICE DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS – IPS

4.5.1 O Índice de Prazo de Execução de Serviços – IPS avaliará a eficiência no atendimento nos prazos dos serviços por município. O atendimento será considerado eficiente quando for igual ou superior ao estabelecido no quadro de especificação abaixo.

Indicador: Índice de Prazo de Execução de Serviços - IPS
Grupo: Desempenho Operacional
Especificação

Fórmula de Cálculo

Mensal	IPS = $\frac{\text{Número de serviços executados dentro do prazo}}{\text{Número de serviços executados}} \times 100$
--------	--

Terminologia

Número de Serviços Executados Dentro do Prazo	Quantidade de serviços cuja data de execução é igual ou inferior a data gerada como último prazo pelo sistema.
Número de Serviços Executados	Quantidade total de serviços executados pela Concessionária. É obtido através dos Sistemas Informatizados da SANEPAR.

Percentual Atingido em Relação à Meta	Nota
Se: $\geq 99\%$	1
Se: $\geq 98\%$ e $< 99\%$	0,5
Se: $< 98\%$	0

Fonte de Dados

Sistemas Informatizados da SANEPAR

Responsável pela Informação: SANEPAR

Início da Medição Teste:

Mês 1

Início da Medição Efetiva:

Mês 4

4.5.2 Caso o IPS de algum dos municípios operados seja inferior a 80%, automaticamente a nota deste indicador será igual a zero.

4.6 ÍNDICE DE REFLUXO DE ESGOTO – IR

4.6.1 O indicador do Índice de Refluxo de Esgoto - IR mede a quantidade de vezes no período de referência, inclusive repetições, em que foram registrados refluxos nos imóveis conectados à rede de coleta de esgotos, por município. O atendimento será considerado eficiente quando for igual ou superior ao estabelecido no quadro de especificação abaixo.

Indicador: Índice de Refluxo de Esgoto - IR
Grupo: Desempenho Operacional
Especificação

Fórmula de Cálculo

Mensal	$IR = \frac{\text{Número de refluxos registrados}}{\text{Número de Ligações de Esgoto Ativas}} \times 100$
--------	--

Terminologia

Número de Refluxos Registrados	Quantidade de vezes no período de referência, inclusive repetições, em que foram registrados refluxos nos imóveis conectados à rede de coleta de esgotos. Refluxos são compreendidos como fluxos indevidos de esgotos ocorrido nos imóveis, como resultado de ligações irregulares de águas pluviais na rede coletora ou rompimento ou obstrução de redes coletoras, interceptores ou emissários de esgotos.
Ligações Ativas	Ligações ativas de esgoto são aquelas que estão em pleno funcionamento. No cálculo do indicador mensal deverá ser adotado o número de ligações existente no último dia útil de cada mês.

Percentual Atingido em Relação à Meta	Nota
Se: ≤2,5%	1
Se: ≤6% e >2,5%	0,5
Se: >6%	0

Fonte de Dados

Sistemas Informatizados da SANEPAR
Responsável pela Informação: SANEPAR

Início da Medição Teste:

Mês 1

Início da Medição Efetiva:

Mês 4

4.6.2 Caso o IR de algum dos municípios operados seja superior a 8%, automaticamente a nota deste indicador será igual a zero.

4.7 ÍNDICE DE EXTRAVASAMENTO DE ESGOTO - IEE

4.7.1 O indicador do Índice de Extravasamento de Esgoto - IEE mede a quantidade de vezes no período de referência, inclusive repetições, em que foram registrados extravasamentos na rede de coleta de esgotos, por município. O atendimento será considerado eficiente quando for igual ou superior ao estabelecido no quadro de especificação abaixo.

Indicador: Índice de Extravasamento de Esgoto - IEE
Grupo: Desempenho Operacional
Especificação

Fórmula de Cálculo

Mensal	$IEE = \frac{\text{Número de extravasamento registrados}}{\text{Extensão da rede de esgoto (Km)}}$
--------	--

Terminologia

Número de Extravasamentos Registrados	Quantidade de vezes no período de referência, inclusive repetições, em que foram registrados extravasamentos na rede de coleta de esgotos. Extravasamentos são compreendidos como fluxos indevidos de esgotos ocorrido nas vias públicas, nos domicílios ou nas galerias de águas pluviais, como resultado do rompimento ou obstrução de redes coletoras, interceptores ou emissários de esgotos.
Extensão da Rede de Esgoto (Km)	Comprimento total médio da malha de coleta de esgoto, incluindo redes de coleta, coletores tronco e interceptores e excluindo ramais prediais e emissários de recalque, operada pelo prestador de serviços, no período de referência

Percentual Atingido em Relação à Meta	Nota
Se: $\leq 0,3$	1
Se: $\leq 0,6$ e $> 0,3$	0,5
Se: $> 0,6$	0

Fonte de Dados

Sistemas Informatizados da SANEPAR
Responsável pela Informação: SANEPAR

Início da Medição Teste:

Mês 1

Início da Medição Efetiva:

Mês 4

4.7.2 Caso o IEE de algum dos municípios operados seja superior a 0,8, automaticamente a nota deste indicador será igual a zero.

4.8 ÍNDICE DE CONFORMIDADE DO PADRÃO ESGOTO – ICPE

4.8.1 A garantia de que o esgoto coletado seja tratado adequadamente, de modo a demonstrar o atendimento aos padrões de qualidade dos efluentes lançados, conforme legislação, será aferido através do indicador Índice de Conformidade do Padrão Esgoto – ICPE.

4.8.2 O indicador será calculado com base no resultado das análises laboratoriais, de amostras mensais de efluentes tratados, coletados no conduto de descarga final de todas as estações de tratamento de esgoto em operação pela CONCESSIONÁRIA.

ANEXO III – Sistema de Mensuração de Desempenho - Concorrência Internacional nº XXX/2023

- 4.8.3 O efluente tratado deverá atender a todos os parâmetros mais restritivos estabelecidos na licença ambiental, outorga de direito, ou Resolução SEMA 21/2009, ou qualquer Resolução que venha substituí-la.
- 4.8.4 O atendimento do indicador de conformidade do padrão esgoto – ICPE será avaliado em todas as ETE's operadas pela CONCESSIONÁRIA e a nota será conforme o percentual das amostras com atendimento dos parâmetros estabelecidos, e quadro de especificação abaixo.

Indicador: Índice de Conformidade do Padrão Esgoto - ICPE
Grupo: Desempenho Ambiental
Especificação

Fórmula de Cálculo	
Mensal	$\text{ICPE} = \frac{\text{Quantidade de amostras que atenderam o padrão} \times 100}{\text{Quantidade de amostras realizadas no mês}}$

Terminologia	
Amostra Conforme	Quando os resultados dos parâmetros analisados do efluente lançado são iguais ou menores que os valores estabelecidos nos diplomas legais como Outorga, Licença e/ou legislação.
Parâmetros Analisados	Vazão, temperatura, pH, DQO, DBO ₅ , sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas, nitrogênio amoniacal e fósforo (analisa apenas quando há limite estabelecido na Licença de Operação)
Parâmetros Estabelecidos	Limites dos parâmetros mais restritivos estabelecidos na licença ambiental, outorga de direito ou Resolução SEMA 21/2009.

Percentual Atingido em Relação à Meta	Nota
Se: ≥ 95%	1,00
Se: ≥ 90% e < 95%	0,70
Se: ≥ 85% e < 90%	0,50
Se: < 85%	0

Fonte de Dados	
Sistemas Informatizados da SANEPAR	
Responsável pela Informação: CONCESSIONÁRIA	

Início da Medição Teste:	
Mês 1	

Início da Medição Efetiva:	
Mês 4	

4.8.5 Caso uma ETE apresente nota inferior a 85%, a nota ICPE da ÁREA DE ABRANGÊNCIA será automaticamente igual a zero.

4.9 ÍNDICE DE REGULARIDADE AMBIENTAL – IRA

4.9.1 O atendimento do Indicador de Regularidade Ambiental – IRA, visa garantir que todos os sistemas em operação e que entrarão em operação tenha suas devidas licenças de operação e outorgas de direito de uso dos recursos hídricos emitidas e validas, e condicionantes atendidas garantindo regularidade ambiental para operação do sistema de esgotamento sanitário.

4.9.2 Serão considerados todos as unidades operacionais e sistemas objetos de licenciamento ambiental e outorgas de recursos hídricos. Para efeito de cálculo, a CONCESSIONÁRIA, deve realizar todo o processo de licenciamento nos prazos estabelecidos nas licenças, outorgas, e pelos órgãos municipais, estadual e federal.

4.9.2.1 As unidades operacionais e ou sistemas com processos protocolados fora dos prazos exigidos conforme descrito no item 3.9.2 acima, serão considerados sem licenciamento e/ou outorga irregular.

4.9.3 O atendimento do indicador de regularidade ambiental – IRA será avaliado e considerado atendido quando este indicador atender ao estabelecido no quadro de especificação abaixo.

Indicador: Índice de Regularidade Ambiental - IRA

Grupo: Desempenho Ambiental

Especificação

Fórmula de Cálculo

Trimestral	$\text{IRA} = \frac{\text{Quantidade Total de unidades em operação com licenciamento ambiental e/ou outorga regular e com condicionantes em dia}}{\text{Quantidade total de unidades em operação que necessitam de licença ambiental e/ou outorga em operação}} \times 100$
------------	---

Terminologia

Quantidade de Unidades com Licenciamento Ambiental Regular	Número de unidades em operação com licença ambiental vigente expedida pelo Instituto Água e Terra - IAT ou pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, e com as condicionantes atendidas.
Quantidade Total de Unidades em Operação que Necessitam de Licença Ambiental	São as unidades operacionais que necessitam de licenciamento para sua operação regular, conforme Resolução SEMA 21/2009.
Licenças Ambientais Válidas	São aquelas que se encontram dentro do prazo de vigência estipulado quando da sua emissão ou que estão em situação de prorrogação automática, por ter sido solicitada sua renovação com antecedência mínima de 120 dias de sua data de expiração e não houve até esta data indeferimento por parte da autoridade ambiental a respeito do pedido, e que possuam as condicionantes atendidas nos prazos estabelecidos na Licença.
EEE em operação com Licença Ambiental	Para o cálculo, será considerada como uma unidade a EEE com Licença Ambiental válida.
ETE em operação com Licença Ambiental e Portarias de outorgas de Direito Válidas	Para o cálculo, será considerada como uma unidade a ETE com Licença Ambiental válida e o seu respectivo ponto de lançamento de efluentes com Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga Válida.
Portarias de Outorgas de Direito válidas	São aquelas que se encontram dentro do prazo de vigência estipulado quando de sua publicação ou que estão em situação de prorrogação automática, por ter sido solicitada a sua renovação com antecedência mínima de 90 dias de sua data de expiração e não houve até esta data indeferimento por parte da autoridade outorgante a respeito do pedido, e com as condicionantes atendidas.

Percentual Atingido em Relação à Meta	Nota
Se: = 100%	1,00
Se: < 100%	0

Fonte de Dados

Sistemas Informatizados da SANEPAR

Responsável pela Informação: CONCESSIONÁRIA

Início da Medição Teste:

Trimestre 01

Início da Medição Efetiva:

Trimestre 05

5. RELATÓRIO DE RESULTADO DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

5.1 Os INDICADORES DE DESEMPENHO e o respectivo Fator de Desempenho serão indicados mensalmente em relatório de avaliação emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

5.2 Este relatório é composto por dados coletados na periodicidade indicada no respectivo indicador, da apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, e das evidências dos resultados apresentados, seja por meio de relatórios dos sistemas de informações, seja por meio de relatório de avaliação laboratorial, análise documental (licenças, laudos laboratoriais etc.).

5.3 A SANEPAR e a CONCESSIONÁRIA deverão entregar, formalmente, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e à outra PARTE, relatório contendo os dados necessários para aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, que deverá contemplar todos os indicadores do FDO e do FDS, até o 10º (décimo) dia útil, contado a partir do último dia do mês de prestação dos serviços.

5.4 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá entregar à SANEPAR e à CONCESSIONÁRIA, até o 10º (décimo) dia útil contado a partir da data da entrega, pelas PARTES, o relatório de verificação do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, no qual apresentará os valores aferidos para cada indicador que compõem o fator de desempenho, calculados com base na metodologia detalhada no ANEXO 4 – MECANISMO DE PAGAMENTO e neste ANEXO.

5.5 As PARTES terão o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se quanto ao relatório apresentado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE. Em caso de discordância em relação ao relatório, a respectiva PARTE deverá apresentar suas razões devidamente fundamentadas indicando ainda o resultado do indicador considerado devido, no prazo acima estabelecido, cabendo-lhes remeter cópias das respectivas manifestações à outra PARTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

5.6 O VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar as eventuais alterações propostas pelas PARTES.

5.7 Não havendo acordo entre as PARTES, a controvérsia poderá ser submetida ao COMITÊ TÉCNICO, nos termos do CONTRATO, sem prejuízo do pagamento dos valores incontroversos.

5.8 Caso, ao final do procedimento de solução de divergência, haja o reconhecimento de eventual pagamento inferior ou superior ao devido, a regularização do pagamento deverá ocorrer no mês seguinte ao saneamento da divergência, sendo os valores reajustados pela variação do IPCA/IBGE pró-rata-die, entre a data prevista para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL objeto da divergência e a data em que

efetivamente foi paga ou recebida a diferença reconhecida. Para o cálculo pró-rata-die, caso não tenha sido publicado o índice referente ao mês de saneamento da divergência, deverá ser utilizado como referência a variação mensal do último mês disponível do IPCA/IBGE.

5.9 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá elaborar um relatório mensal de indicadores a ser fornecido para análise da SANEPAR e CONCESSIONÁRIA. Esse relatório deverá conter:

- Informações detalhadas sobre o cálculo de todos os indicadores de desempenho, com as informações fornecidas pela SANEPAR e CONCESSIONÁRIA e a metodologia para a sua aferição, e sua consolidação no Fator de Desempenho incluindo informações a nível de município e localidade, quando couber;
- Histórico detalhado de cada indicador, incluindo o histórico a nível de município e localidade, quando couber; e
- Apresentação do resultado e impacto sobre a contraprestação.

5.10 Os pesos e as metas dos indicadores do Sistema de Mensuração de Desempenho serão revistos a cada 4 (quatro) anos durante todo o período de Concessão Administrativa.

6. CATEGORIZAÇÃO DO FATOR DE DESEMPENHO

6.1 A partir da mensuração mensal do Fator de Desempenho da Prestação dos Serviços (FDS), conforme metodologia de cálculo constante do presente ANEXO, o desempenho da CONCESSIONÁRIA será classificado nas seguintes categorias:

- **“ATENDE”**: Quando o Fator de Desempenho da Prestação dos Serviços (FDS) for igual ou superior a 0,8;
- **“ATENDE PARCIALMENTE”**: Quando o Fator de Desempenho da Prestação dos Serviços (FDS) for inferior a 0,8 e igual ou superior a 0,5;
- **“NÃO ATENDE”**: Quando o Fator de Desempenho da Prestação dos Serviços (FDS) for inferior a 0,5.

6.2 A partir da mensuração anual do Fator de Desempenho de Obra (FDO), conforme metodologia de cálculo constante do presente ANEXO, o desempenho da CONCESSIONÁRIA será classificado nas seguintes categorias:

- **“ATENDE”**: Quando o Fator de Desempenho de Obra (FDO) for igual ou superior a 0,8;
- **“NÃO ATENDE”**: Quando o Fator de Desempenho de Obra (FDO) for inferior a 0,8.

6.3 As categorias previstas no item 6.1 e 6.2, têm por objetivo aferir a regularidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA ao longo da execução contratual, de modo que a recorrência de desempenho insuficiente será penalizada conforme infrações tipificadas na Cláusula 32 do CONTRATO que fazem menção às referidas categorias.